



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Informação Nº
05/2024/SAS/DIDH/GEPDI

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Em atenção o Ofício nº 1165/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita “o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 362/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente as Delegacias da Mulher, bem com, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoas”, a Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idoso (GEPDI), da Diretoria de Direitos Humanos, informa que manifesta-se conforme orientação do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 que “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências”, no tocante ao artigo 19 quando referenda que:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Considerando o supracitado, a Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idoso tece a sua manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0362.2/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal”.

Nesse sentido, cabe ressaltar que segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2022, há cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil. Já no Estado de Santa Catarina temos aproximadamente 80 mil pessoas com deficiência.

Conforme aponta Jesus (2013), estas fazem parte de um grupo minoritário, com peculiaridades linguísticas e culturais, que não se utilizam do Português (língua oficial do Brasil), como principal meio de comunicação, sendo as demandas e necessidades de quem utiliza LIBRAS um complicador quando se trata de relações interpessoais com usuários de línguas distintas, no caso do Brasil, o português, especialmente quando na modalidade falada.

Embora haja o reconhecimento oficial da língua, o uso da LIBRAS ainda é limitado a uma minoria da população brasileira e, como afirmam Santana e Bergamo, (2005), em estudo sobre a cultura e identidade surdas, ainda que a identidade esteja relacionada a práticas sociais, a língua é um instrumento de sua constituição e definição. Dessa forma, a falta de conhecimento e de prática da Língua de Sinais pela maioria da população brasileira condena os surdos ao isolamento social e em determinadas situações ao não acesso e até mesmo em alguns casos à violação de direitos.



Contudo, a comunidade surda na busca por igualdade de direitos e acessos resultou na criação de várias leis e regulamentações, corroborando com o exposto a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, e 06 de julho de 2005, em seu artigo 9º nos traz que:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber **atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.” **(grifo nosso)**

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o reconhecimento da LIBRAS, garante o direito à saúde das pessoas surdas em todas as esferas do sistema de saúde, com atendimento mediado por um profissional intérprete de LIBRAS.

“Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

§ 1º As instituições de que trata o *caput* devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no *caput*.

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no *caput.*” (**grifo nosso**)

No Brasil, importantes debates são realizados objetivando-se a busca pela humanização da atenção às pessoas com deficiência auditiva em diferentes níveis, opondo-se à violência institucional, pela qualidade do atendimento através da excelência técnica e da capacidade de acolhimento e resposta e pela ampliação da capacidade comunicativa entre usuários e serviços.

Destarte, ressalta-se que o referido Projeto de Lei nº 362/2021, que Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente as Delegacias da Mulher, bem com, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoas", reitera o compromisso do Estado de Santa Catarina em garantir o acesso a intérprete de libras às pessoas com deficiência auditiva, cumprindo assim o que determina a legislação vigente no que diz respeito a garantia de acessibilidade e inclusão social às pessoas surdas. Salientamos que a presente manifestação se refere somente aos aspectos afetos a esta Gerência.

Estamos à disposição caso necessitem de mais esclarecimentos a respeito desta questão.

Respeitosamente,

Sabrina Mores

Diretora de Direitos Humanos

(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Exma. Sr.^a Secretária,
Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VKX03O15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 23/02/2024 às 15:32:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDAYXzE1NDE3XzlwMjNfVktYMDNPMTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015402/2023** e o código **VKX03O15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 16/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1165/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público em autógrafo do Projeto de Lei nº 0362.2/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas Para Pessoas com Deficiência e Idosos – GEPDI, que se manifestou às fls. 04-08 chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga.

Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.



Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)

Érlon Amoras Collares de Souza

Assessoria de Gabinete

COJUR/SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V78A32AZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA (CPF: 018.XXX.941-XX) em 27/02/2024 às 17:37:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDAYXzE1NDE3XzlwMjNfVjc4QTMvQVo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015402/2023** e o código **V78A32AZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 168/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1165/SCC-DIAL-GEMAT, servimo-nos do presente para encaminhar parecer a respeito Projeto de Lei nº 0362.2/2021, que “Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado, da Gerência de Políticas Para Pessoas com Deficiência e Idosos – GEPDI, que se manifestou às fls.04-08 chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, designado
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **752Q6RPL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 01/03/2024 às 16:09:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDAYXzE1NDE3XzlwMjNfNzUyUTZSUeW=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015402/2023** e o código **752Q6RPL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.